



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requerimento nº \_\_\_\_\_/2020

*Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Mauro Carlesse, através do Secretário da Fazenda e Planejamento, Senhor Sandro Henrique Armando, para alterar as regras de elaboração e aplicação da pauta fiscal, contidos na Portaria SEFAZ Nº 749, de 06 de julho de 2011, de modo a retratar o valor de mercado do produto.*

A Deputada que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER EM REGIME DE URGÊNCIA** a remessa do presente requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins MAURO CARLESSE, através do Secretário da Fazenda e Planejamento, Senhor SANDRO HENRIQUE ARMANDO**, para alterar as regras de elaboração e aplicação da pauta fiscal, contidos na Portaria SEFAZ Nº 749, de 06 de julho de 2011, de modo a retratar o valor de mercado do produto.

**JUSTIFICATIVA**

A Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011 dispõe sobre as regras para elaboração e aplicação de pauta fiscal.

O art. 1º da mencionada portaria estabelece que a base de cálculo do ICMS, para efeito de pagamento do imposto, pode ser fixada mediante pauta fiscal, de acordo com a média de preços praticada no comércio varejista neste Estado, quando o preço declarado pelo contribuinte for inferior ao do mercado ou quando não for possível a apuração do valor real da operação ou prestação.

O Superintendente de Gestão Tributária por meio da Diretoria de Informações Econômicas Fiscais, periodicamente, elabora lista de preços de mercadorias e serviços, informando no boletim informativo os valores que permitam a apuração do valor da operação ou prestação, mediante pesquisa preferencialmente regionalizada.

Ocorre que a média de preços praticado no comércio varejista neste Estado é muito superior ao valor real da operação, fato que vem causando a sonegação de imposto no Estado e onerando os contribuintes no pagamento do ICMS.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

O valor da pauta fiscal, nos produtos elencados no Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 1.118, de 20 de dezembro de 2018 (Diário Ofício do Estado nº 5.271) são dos mais variados, como milho, manteigas, soja comercial, telhas, café, feijão, vinho, refrigerante, cervejas, açúcares, óleos vegetais, aves, bovinos, suínos, etc.

Para exemplificar a discrepância do valor da pauta fiscal e o valor real do produto utilizo na tabela abaixo o valor unitário e o valor da pauta de um único produto para verificar a diferença que onera os contribuintes e provoca a sonegação fiscal:

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO        | VALOR UNITÁRIO | PAUTA |
|-----------------------------|----------------|-------|
| Vinho M James 750 ml tarnat | 9,67           | 28,42 |

Assim, venho em regime de **URGÊNCIA** requerer ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **MAURO CARLESSE**, através do **Secretário da Fazenda e Planejamento**, Senhor **SANDRO HENRIQUE ARMANDO**, para alterar as regras de elaboração e aplicação da pauta fiscal, contidos na Portaria SEFAZ Nº 749, de 06 de julho de 2011, de modo a retratar o valor de mercado do produto.

Deste modo, por tratar-se de ação com grande alcance e importância social, contamos com irrestrito apoio a aprovação do mesmo.

Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual